

Bruxelas, 25 de novembro de 2025
(OR. en)

15108/25

Dossiê interinstitucional:
2025/0344(NLE)

ECOFIN 1485
UEM 538
FIN 1323
EIB
ECB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 4 de maio de 2022 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bulgária

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 4 de maio de 2022
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bulgária**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Bulgária em 15 de outubro de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 4 de maio de 2022, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² («Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022»). A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 8 de dezembro de 2023³ e de 18 de julho de 2025⁴.
- (2) Em 9 de outubro de 2025, a Bulgária apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado em parte de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Bulgária apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Bulgária devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 86 medidas.
- (4) A Bulgária explicou que uma medida já não é em parte exequível, devido ao aumento considerável do seu custo de execução resultante da inflação. Tal respeita à medida C11.I1 «Modernização dos cuidados continuados». Nessa base, a Bulgária solicitou a alteração da medida. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deverá ser alterada em conformidade.

² Ver documentos ST 8091/22 e ST 8091/22 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver documentos ST 15837/23 e ST 15837/23 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>

⁴ Ver documentos ST 11242/25 e ST 11242/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>

- (5) A Bulgária explicou que cinco medidas já não são em parte exequíveis devido a atrasos imprevistos na sua execução. Tal respeita às seguintes medidas: C1.I4 «Centros de Juventude»; C4.I9 «Regime de subvenções — Renovação de edifícios residenciais»; C10.I4 «Melhorar a qualidade e a sustentabilidade dos serviços de segurança»; C12.I4 «Criação de um sistema de ambulância aérea» e C13.I1 «Criação de um sistema de informação sobre agregados familiares vulneráveis e em situação de pobreza energética». Nesta base, a Bulgária solicitou a alteração das medidas acima referidas. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deverá ser alterada em conformidade.
- (6) A Bulgária explicou que foram alteradas 12 medidas, para implementar alternativas mais adequadas e cumprir a sua ambição inicial. Tal respeita às seguintes medidas: C1.I3 «Oferta de formação em competências digitais»; C2.I1 «Programa para acelerar a recuperação económica e a transformação através da investigação e da inovação»; C4.R1 «Criação de um Fundo Nacional para a Descarbonização»; C4.R6 «Impulsionar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis»; C4.R11 «Melhorar a governação das empresas públicas no setor da energia»; C13.R1 «Quadro de governação para a pobreza energética e preparação da liberalização do mercado retalhista»; C8.R1 «Quadro estratégico para os transportes»; C8.R4 «Transportes públicos integrados»; C10.R7 «Melhorar o quadro de governação das empresas públicas», C11.I2 «Disponibilização de dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente»; C11.I5 «Modernização da Agência do Emprego»; e C12.I1 «Modernização das instalações hospitalares». Nesta base, a Bulgária solicitou a alteração das medidas acima referidas. Uma vez que estas circunstâncias justificam uma alteração das medidas, a Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deverá ser alterada em conformidade.

- (7) A Bulgária explicou que foram alteradas 68 medidas, para implementar alternativas mais adequadas que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a execução da Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022, garantindo simultaneamente o cumprimento dos seus objetivos. Tal respeita às seguintes medidas: C1.R1 «Reforma do ensino pré-escolar e escolar e da aprendizagem ao longo da vida»; C1.I1 «Centros CTEM e inovação na educação»; C1.I2 «Modernização das infraestruturas educativas»; C2.R1 «Política comum para o desenvolvimento da investigação e da inovação»; C2.I2 «Reforçar a capacidade de inovação da Academia das Ciências da Bulgária»; C3.I1 «Programa de apoio público ao desenvolvimento de distritos industriais, parques e territórios similares e à atração de investimentos (“AttractInvestBG”); C3.I2 «Programa de transformação económica»; C4.R5 «Balcão único para as renovações»; C4.R7 «Explorar o potencial das tecnologias de hidrogénio e da produção e fornecimento de hidrogénio»; C4.R10 «Descarbonização do setor da energia»; C4.I1 «Apoio à renovação do parque imobiliário»; C4.I2 «Apoio às energias renováveis para os agregados familiares»; C4.I3 «Apoio a sistemas de iluminação pública eficientes do ponto de vista energético»; C4.I4 «Transformação digital da rede de transporte de eletricidade»; C4.I7 «Promover a utilização de energias renováveis de fontes geotérmicas»; C4.I8 «Infraestruturas nacionais de armazenamento de eletricidade (RESTORE)»; C6.R1 «Atualização do quadro estratégico do setor agrícola»; C6.I1 «Fundo para promover a transição tecnológica e ecológica da agricultura»; C6.I2 «Digitalização dos processos do prado ao prato»; C7.R2 «Utilização eficiente do espectro de radiofrequências»; C7.I1 «Implantação em larga escala de infraestruturas digitais»; C7.I2 «Construção, desenvolvimento e otimização do sistema TETRA digital e da rede de retransmissão rádio»; C8.R2 «Segurança rodoviária»;

C8.R3 «Mobilidade urbana sustentável»; C8.R5 «Mobilidade elétrica»; C8.I1 «Material circulante ferroviário»; C8.I5 «Segurança rodoviária»; C8.I6 «Linha 3 do metro de Sófia»; C8.I7 «Mobilidade ecológica — Regime-piloto de apoio à mobilidade urbana sustentável»; C8.I8 «Equipamento de monitorização ou manutenção de vias ferroviárias e catenárias»; C8.I9 «Renovação da infraestrutura ferroviária»; C8.I10 «Novo material circulante para o metro de Sófia»; C9.R2 «Continuação da reforma do setor da água»; C10.R1 «Justiça acessível, eficaz e previsível»; C10.R2 «Luta contra a corrupção»; C10.R4 «Reforçar os processos de insolvência»; C10.R5 «Reforma digital do setor da construção búlgaro»; C10.R6 «Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha»; C10.R8 «Reforço do quadro de luta contra o branqueamento de capitais»; C10.R10 «Contratos públicos»; C10.R11 «Bulgária Empreendedora»; C10.I1 «Reforço, desenvolvimento e construção do Sistema Unificado de Informação dos Tribunais»; C10.I2 «Digitalização dos principais processos de litígio na justiça administrativa»; C10.I3 «Transformação da infraestrutura de informação e comunicação do Ministério Público»; C10.I6 «Apoio a uma fase-piloto para a introdução de Modelação da Informação da Construção»; C10.I7 « Sistema de Informação Unificado para o Ordenamento do Território, a Conção de Investimentos e o Licenciamento de Edifícios»; C10.I10 «Sistema Monitorstat»; C10.I11 «Assegurar um ambiente administrativo e de informação adequado para a execução do plano de recuperação e resiliência»; C11.R1 «Reforma do regime de rendimento mínimo»; C11.R2 «Reforma dos serviços sociais»; C11.I3 «Desenvolvimento da economia social»; C11.I4 «Modernização da Agência de Assistência Social»; C11.I6 «Desenvolvimento dos setores culturais e criativos»;

C11.I7 «Digitalização das coleções de arquivos»; C12.R1 «Atualizar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde»; C12.R2 «Desenvolvimento da saúde em linha e do Sistema Nacional de Informações sobre Saúde»; C12.R3 «Melhorar a atratividade das profissões do setor da saúde e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais da saúde em todo o território»; C12.R4 «Quadro estratégico e plano de ação para aumentar a disponibilidade de cuidados primários e ambulatoriais»; C12.R5 «Apoio à melhoria da prestação de atividades de rastreio preventivo»; C12.R6 «Plano para uma educação sanitária moderna nas escolas»; C12.I2 «Centros de diagnóstico de intervenção e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares»; C12.I3 «Modernização dos cuidados psiquiátricos»; C12.I5 «Plataforma digital nacional para o diagnóstico médico»; C12.I7 «Desenvolvimento dos cuidados ambulatoriais»; C13.R2 «Transparência dos procedimentos de ligação para novas capacidades renováveis e de armazenamento»; C13.R3 «Melhorar o funcionamento do mercado de compensação e permitir a resposta da procura»; C13.I2 «Medida reforçada: Infraestruturas nacionais de armazenamento de eletricidade (RESTORE)»; C13.I3 «Instalação de sistemas fotovoltaicos e fornecimento de veículos elétricos para instalações de serviços sociais»; e C13.I4 «Apoio a novas capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade». Nessa base, a Bulgária solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deverá ser alterada em conformidade.

- (8) Na sequência da redução do nível de execução das medidas em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Bulgária solicitou a utilização dos recursos libertados por essa redução para acrescentar uma nova medida e aumentar o nível de execução de três medidas. Trata-se das seguintes medidas: C11.I8 «Infraestruturas culturais»; C11.I2 «Disponibilização de dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente»; C11.I5 «Modernização da Agência do Emprego»; e C12.I1 «Modernização das instalações hospitalares». Nesta base, a Bulgária solicitou o aumento do nível de execução de três medidas C11.I2 «Fornecimento de dispositivos de assistência a pessoas com deficiências permanentes»; C11.I5 «Modernização da Agência do Emprego»; e C12.I1 «Modernização das instalações hospitalares» e o aditamento de uma nova medida, nomeadamente C11.I8 «Infraestruturas culturais».

Distribuição dos marcos e metas

- (9) A distribuição dos marcos e metas em parcelas deverá ser alterada para ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Bulgária.

Avaliação da Comissão

- (10) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Princípio de «não prejudicar significativamente»

- (11) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o critério 2.4 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do plano prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵ (princípio de «não prejudicar significativamente»).
- (12) O PRR alterado avalia o respeito do princípio de «não prejudicar significativamente» em conformidade com a metodologia estabelecida na Comunicação 2021/C58/01 da Comissão intitulada «Orientações técnicas sobre a aplicação desse princípio de ‘não prejudicar significativamente’ ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência»⁶. As alterações introduzidas nas medidas através da alteração do PRR não afetam a avaliação da versão original do PRR. No que diz respeito ao novo investimento introduzido no PRR (C11.I8 «Infraestruturas culturais»), a Bulgária apresentou uma avaliação da medida no que diz respeito ao princípio de «não prejudicar significativamente», em conformidade com a Comunicação C/2023/111 da Comissão intitulada «Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de ‘não prejudicar significativamente’ ao abrigo do Regulamento Mecanismo de Recuperação e Resiliência»⁷. Com base nas informações fornecidas, pode concluir-se que o PRR alterado deverá garantir que nenhuma medida causa um prejuízo significativo na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852.

⁵ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2020/852/oj/eng>).

⁶ JO C 58 de 18.2.2021, p. 1.

⁷ JO C, C/2023/111, 11.10.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2023/111/oj>.

Contributo para a transição digital

- (13) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o critério 2.6 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para responder aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 20,7 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.
- (14) A avaliação positiva do contributo para a transição digital apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 permanece válida. O PRR alterado prevê uma redução nos níveis de execução de duas medidas e o aditamento de um novo investimento C11.I8 «Infraestruturas culturais», que contribuem para a transição digital ou para dar resposta aos desafios dela resultantes. Apesar da redução nos níveis de execução, a inclusão da nova medida C11.I8 «Infraestruturas culturais» resulta num ligeiro aumento do contributo do PRR.

Custos

- (15) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o critério 2.9 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR alterado sobre o montante dos custos totais estimados do plano é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

- (16) De acordo com as informações fornecidas, a avaliação dos custos estimados da nova medida e das medidas existentes cuja alteração implicou uma nova avaliação de custos mostra que a maioria dos custos é razoável e plausível. Apenas num número reduzido de casos se considerou serem limitadas as informações prestadas sobre a metodologia e os pressupostos utilizados para estimar os custos. Além disso, considerou-se que as modificações das estimativas de custos das outras medidas alteradas também eram justificadas, proporcionais às novas metas revistas e sustentadas por cálculos e elementos de prova detalhados, pelo que a sua plausibilidade e razoabilidade não se alterou em relação ao PRR inicial. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Outros critérios de avaliação

- (17) A Comissão considera que as alterações propostas pela Bulgária não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d-A), d-B), e), g), h), j) e k), do Regulamento (UE) 2021/241.

Avaliação positiva

- (18) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, tendo-se concluído que o plano cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, metas e indicadores pertinentes e o montante disponibilizado pela União para executar o PRR alterado.

Contribuição financeira

- (19) O custo total estimado do PRR alterado da Bulgária é de 6 174 106 145 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é igual à contribuição financeira máxima disponível atualizada para a Bulgária, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁸, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída ao PRR alterado da Bulgária, deverá equivaler a 6 174 106 145 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Bulgária permanece inalterada.

⁸ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

- (20) A presente decisão não deverá prejudicar o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. A presente decisão não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão todos os casos potenciais de auxílio estatal.
- (21) A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deverá ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Bulgária, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

O anexo da Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bulgária, é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

Destinatária

A destinatária da presente decisão é a República da Bulgária.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
